



**CeeePrev**

*Plano de Previdência Privada*

# Cartilha Explicativa





# CeeePrev

*Plano de Previdência Privada*



# 1

# ÍNDICE

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| <b>2. INTRODUÇÃO</b>                                  | 05 |
| Apresentação                                          | 05 |
| A Previdência Complementar                            | 05 |
| A Fundação CEEE                                       | 05 |
| O CeeePrev                                            | 05 |
| <b>3. INSCRIÇÃO</b>                                   | 07 |
| Quem pode ser Participante do CeeePrev                | 07 |
| Inscrição no CeeePrev                                 | 07 |
| Benefícios no CeeePrev                                | 07 |
| Quando ocorre o Cancelamento da Inscrição             | 07 |
| <b>4. CONTRIBUIÇÕES</b>                               | 09 |
| Quem contribui para o CeeePrev                        | 09 |
| Contribuições do Participante para o CeeePrev         | 10 |
| Outras Contribuições que o Participante pode realizar | 11 |
| Contribuições da Patrocinadora para o CeeePrev        | 12 |
| <b>5. COTAS</b>                                       | 13 |
| <b>6. CONTAS</b>                                      | 15 |
| Contas de Receitas do CeeePrev                        | 15 |
| Contas de Benefícios do CeeePrev                      | 16 |
| <b>7. BENEFÍCIOS</b>                                  | 19 |
| Auxílio-Doença                                        | 19 |
| Aposentadoria por Invalidez                           | 19 |
| Aposentadoria Antecipada                              | 20 |

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| Aposentadoria Normal .....                         | 21 |
| Benefício de Pensão por Morte .....                | 22 |
| Renda de Reversão de Aposentadoria em Pensão ..... | 23 |
| Pecúlio por Morte de Participante .....            | 23 |
| Benefício de Auxílio Reclusão .....                | 24 |
| Abono Anual .....                                  | 24 |
| <b>8. INSTITUTOS</b> .....                         | 25 |
| Autopatrocínio .....                               | 25 |
| Manutenção Salarial .....                          | 26 |
| Benefício Proporcional Diferido - BPD .....        | 26 |
| Resgate dos Direitos do Plano .....                | 27 |
| Portabilidade .....                                | 27 |
| <b>9. GLOSSÁRIO</b> .....                          | 29 |

# 2

## INTRODUÇÃO

### Apresentação

---

Garantir o seu futuro e o futuro de sua família é uma decisão fundamental e que deve ser considerada hoje. A escolha por um plano de previdência complementar é a decisão mais indicada para manter o seu padrão de vida quando chegar a hora da aposentadoria. Assim, você poderá viver essa nova fase com toda tranquilidade.

A Fundação CEEE está oferecendo o CeeePrev a todos os empregados celetistas do Grupo CEEE e da própria Fundação.

Para que você tenha conhecimento sobre as características e funcionamento desse novo plano, elaboramos esta cartilha que apresenta os principais itens que compõem o CeeePrev. Nas próximas páginas você vai encontrar, entre outras informações, todos os benefícios oferecidos e requisitos para recebimento de aposentadoria complementar.

### A Previdência Complementar

---

A previdência complementar oferece ao trabalhador as condições para manter, durante a aposentadoria, o padrão de vida que ele conquistou na ativa. Isto é feito através do acesso a um benefício digno, que garante seu bem-estar no futuro.

### A Fundação CEEE

---

A Fundação CEEE é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece plano de renda mensal aos empregados de suas patrocinadoras, como o Grupo CEEE.

No plano previdenciário que a Fundação CEEE oferece, você não arca sozinho com as contribuições. A empresa também contribui, o que é uma grande vantagem para o participante porque torna muito mais acessível o seu benefício futuro.

### O CeeePrev

---

O CeeePrev é um plano de contribuição definida com benefícios acessíveis a todos os empregados do Grupo CEEE e da Fundação CEEE da categoria funcional CLT.



# 3

## INSCRIÇÃO

### Quem pode ser Participante do CeeePrev

---

- Empregados da CEEE e da Fundação CEEE da Categoria Funcional CLT.
- Atuais empregados não participantes do Plano Único.
- Novos empregados.

### Inscrição no CeeePrev

---

Através do Pedido de Inscrição e simultânea vinculação à FUNDAÇÃO CEEE.

### Beneficiários no CeeePrev

---

- Cônjuge.
- Companheira(o).
- Filhos e enteados solteiros e menores de 21 anos e não emancipados.
- Filhos e enteados inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes dos 21 anos.

### Quando ocorre o Cancelamento da Inscrição

---

#### **Do participante:**

- Se falecer.
- Se requerer.
- Deixar de contribuir por mais de 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados.
- Receber o benefício de pagamento único.

#### **Do Beneficiário:**

##### **Cônjuge**

Nos casos de morte ou após a anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, em que se torne expressa a perda ou a dispensa da percepção de alimentos.

**Companheiro(a)**

Nos casos de morte ou após separação judicial em que se torne expressa a perda ou a dispensa da percepção de alimentos.

**Filhos/Enteados**

Ao completar 21 anos de idade ou se ocorrer a emancipação.

# 4

## CONTRIBUIÇÕES

### Quem contribui para o CeeePrev

- Participantes em Atividade
- Participantes em Auxílio-Doença
- Participantes em Aposentadoria por Invalidez
- Participantes Autopatrocinados
- Participantes em Manutenção Salarial

**SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO – SP:** é o valor da remuneração sobre a qual será calculada a contribuição para o CeeePrev.

Salário de Participação do Participante em Atividade: são as parcelas de remuneração que incidem INSS, limitado a 2,5 vezes o maior salário da Matriz da Patrocinadora.

Salário de Participação do Participante em Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez: é a média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 12 (doze) meses, excluídos o 13º salário, atualizados pelo Índice de Reajuste do Plano. No caso de aposentadoria por invalidez decorrente de auxílio-doença, o Salário-de-Participação será o mesmo que vinha sendo mantido no benefício de auxílio-doença. O Salário de Participação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação positiva acumulada do INPC, ocorrida no ano anterior.

Salário de Participação do Participante Autopatrocinado: é a média dos Salários de Participação dos últimos 12 meses anteriores ao desligamento, atualizados pelo Índice do Plano. Em janeiro de cada ano, a média dos Salários de Participação será atualizada pelo Índice de Reajuste.

**Tabela de Contribuições CeeePrev**

| Faixas Etárias   | Contribuição Programada |                   | Contribuição de Risco |                   | Contribuição Administrativa |
|------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------------|
|                  | % SP                    | % (SP - 5x UPCEE) | % SP                  | % (SP - 5x UPCEE) |                             |
| Até 25 anos      | 2,25%                   | 3,60%             | 0,10%                 | 0,90%             | 5,00%                       |
| De 26 a 30 anos  | 2,36%                   | 4,02%             | 0,12%                 | 0,98%             | 5,00%                       |
| De 31 a 35 anos  | 2,47%                   | 4,44%             | 0,14%                 | 1,06%             | 5,00%                       |
| De 36 a 40 anos  | 2,58%                   | 4,86%             | 0,16%                 | 1,14%             | 5,00%                       |
| De 41 a 45 anos  | 2,69%                   | 5,28%             | 0,18%                 | 1,22%             | 5,00%                       |
| Acima de 45 anos | 2,80%                   | 5,70%             | 0,20%                 | 1,30%             | 5,00%                       |

**UPCEE** - Unidade Previdenciária do CeeePrev: Em Nov/2002 terá o valor de R\$ 261,31 sendo atualizada em janeiro de cada ano, pela variação acumulada positiva do INPC.

# Contribuições do Participante para o CeeePrev

## Contribuição Básica de Benefícios Programáveis

- São as contribuições obrigatórias que vão para a Conta Individual do Participante e servem para formação dos benefícios de Aposentadorias, exceto Invalidez.
- É variável conforme a idade do Participante.
- É realizada em dois níveis:
  - Um percentual sobre todo o Salário de Participação; e
  - Outro percentual sobre a diferença entre o Salário de Participação e 5 UPCEEE.

### Exemplo

Idade: 37 anos

Salário de Participação - SP: R\$ 2.190,00

UPCEEE Set/08: R\$ 370,13 (5 UPCEEE = R\$ 1.850,65)

Contribuição:

Sobre o SP:  $2,58\% \times R\$ 2.190,00 = R\$ 56,50$

Sobre (SP - 5 UPCEEE):  $4,86\% \times (R\$ 2.190,00 - R\$ 1.850,65) = R\$ 16,49$

Contribuição Básica de Benefícios Programáveis:  $R\$ 56,50 + R\$ 16,49 = R\$ 72,99$

## Contribuição Básica de Risco

- É uma contribuição obrigatória que será depositada na Conta de Contribuições de Risco.
- Serve para formação dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte de Ativo, Pecúlio e Auxílio-Doença.
- Não é nominal e não pode ser resgatada.
- É variável conforme a idade do Participante.
- É realizada em dois níveis:
  - Um percentual sobre todo o Salário de Participação; e
  - Outro percentual sobre a diferença entre o Salário de Participação e 5 UPCEEE.

### Exemplo

Idade: 37 anos

Salário de Participação - SP: R\$ 2.190,00

UPCEEE Set/08: R\$ 370,13 (5 UPCEEE = R\$ 1.850,65)

Contribuição:

Sobre o SP:  $0,16\% \times R\$ 2.190,00 = R\$ 3,50$

Sobre (SP - 5 UPCEEE):  $1,14\% \times (R\$ 2.190,00 - R\$ 1.850,65) = R\$ 3,87$

Contribuição Básica de Risco:  $R\$ 3,50 + R\$ 3,87 = R\$ 7,37$

## Contribuição Básica de Administração

- Corresponde ao custeio necessário à administração do CeeePrev.
- Não é nominal e não pode ser resgatada.
- Corresponde a um percentual sobre as demais contribuições.
- O percentual é igual para todos os participantes.

### Exemplo

Contribuição Básica de Benefícios Programáveis..... = R\$ 72,99

Contribuição Básica de Risco..... = R\$ 7,37

Contribuição Básica de Administração:  $(R\$ 72,99 + R\$ 7,37) \times 5,00\% = R\$ 4,01$

Então

Contribuição Básica de Benefícios Programáveis..... = R\$ 72,99

Contribuição Básica de Risco..... = R\$ 7,37

Contribuição Básica de Administração..... = R\$ 4,01

Contribuição Básica Total..... = R\$ 84,37

## Outras Contribuições que o Participante pode realizar

### Contribuição Voluntária

- É facultativa, isto é, o participante realiza se quiser.
- O participante solicita o desconto para a Fundação, através de formulário específico.
- Valor de até 22% do Salário de Participação;
- Se optar, será descontada de janeiro a dezembro.
- Pode ser alterado só no mês de dezembro.
- Não pode ser retroativa.

### Contribuição Esporádica

- É facultativa, isto é, o participante realiza se quiser.
- O participante solicita o desconto para a Fundação, através de formulário específico.
- O valor é múltiplo da UPCEEE, sendo no mínimo de uma UPCEEE e no máximo igual ao Salário de Participação.
- Poderá ser realizada até duas vezes ao ano.
- A solicitação tem de ser, pelo menos, 30 dias antes da data de desconto.

### Repasse da Contribuição do Participante

A patrocinadora poderá repassar à Fundação CEEE a contribuição do Participante até o dia 7 do mês subsequente.

Se atrasar:

- Atualização pela variação do INPC do IBGE.
- Juros de 1% a.m.
- Multa de 1%.

## Contribuições da Patrocinadora para o CeeePrev

---

A Patrocinadora contribui, em nome do Participante, com o mesmo valor de sua Contribuição Básica Total.

As contribuições da Patrocinadora são:

- Contribuição Normal de Benefícios Programáveis: é igual ao valor da Contribuição Básica de Benefícios Programáveis.
- Contribuição Normal de Benefícios de Risco: é igual ao valor da Contribuição Básica de Benefícios de Risco.
- Contribuição Normal de Administração: é igual ao valor da Contribuição Básica de Administração.

*As Contribuições Voluntárias e Esporádicas não tem contrapartida da Patrocinadora.*

*A Patrocinadora também poderá realizar Contribuições Extraordinárias Variáveis desde que haja a correspondente contrapartida pelo Participantes.*

### **Repasse da Contribuição da Patrocinadora**

A patrocinadora poderá repassar a sua contribuição à Fundação CEEE até o dia 7 do mês subsequente.

Se atrasar:

- Atualização pela variação do INPC do IBGE.
- Juros de 1% a.m.
- Multa de 1%.

# 5

## COTAS

As contribuições, os aportes e os retornos líquidos dos investimentos, destinados ao custeio do CeeePrev, serão transformados em cotas, que comporão o fundo de Investimentos do Plano CeeePrev, da seguinte forma:

No primeiro dia após decorrido o prazo de migração, a cota terá o valor de R\$ 1,00. A partir de então, será atualizada diariamente pelo resultado da rentabilidade do Patrimônio de garantia dos benefícios do Plano.



## Contas de Receitas do CeeePrev

### Conta Individual do Participante – CIP

- É uma conta nominal a cada participante onde serão depositados os valores financeiros em nome do mesmo.
- Seu controle será em quantidade de Cotas.

### O que é depositado na CIP

- Contribuições Básicas de Benefícios Programáveis, realizadas pelo Participante.
- Contribuições Voluntárias.
- Contribuições Esporádicas.
- Receitas de multas, juros e correção monetária por atraso de repasse das contribuições pelo Patrocinador (Contribuições do Participante que a Patrocinadora não repassa para a Fundação CEEE).
- Contribuições Extraordinárias Variáveis realizadas pelo Participante.

**Saldo da CIP** = Quantidade de cotas que compõe a Conta

(\*) Multiplicado pelo valor da cota do dia

O valor da cota vai variar conforme o resultado dos investimentos da Fundação.

Exemplo:

Total da Conta em Cotas = 24.800

Valor da Cota no dia = R\$ 2,30

Saldo da CIP = 24.800 x R\$ 2,30 = R\$ 57.040,00

### Conta Identificada da Patrocinadora – CPI

- É uma conta da Patrocinadora em nome do Participante.
- Seu controle será em quantidade de Cotas.

## O que é depositado na CPI

- Contribuições Normais de Benefícios Programáveis, realizadas pela Patrocinadora.
- Outras contribuições realizadas pela Patrocinadora, em nome de cada um dos Participantes, de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios.
- Contribuições Extraordinárias Variáveis realizadas pela Patrocinadora.

**Saldo da CPI** = Quantidade de cotas que compõe a Conta

(\*) Multiplicado pelo valor da cota do dia

O valor da cota vai variar conforme o resultado dos investimentos da Fundação.

Exemplo:

Total da Conta em Cotas = 24.800

Valor da Cota no dia = R\$ 2,30

Valor da Conta = 24.800 \* R\$ 2,30 = R\$ 57.040,00

## Conta de Contribuições de Risco – CCR

- É uma conta coletiva.
- Serve para cobertura de Benefícios de Risco (Auxílio-Doença, Invalidez, Pensão, Pecúlio).
- É composta por:
  - Contribuições Básicas de Risco realizadas pelos Participantes.
  - Contribuições Normais de Risco realizadas pela Patrocinadora.

## Conta de Contribuições de Administração – CCA

- É uma conta coletiva.
- Serve para cobertura das despesas administrativas do Plano CeeePrev.
- É composta por:
  - Contribuições Básicas de Administração realizadas pelos Participantes.
  - Contribuições Normais de Administração realizadas pela Patrocinadora.

## Contas de Benefícios do CeeePrev

Quando da concessão de um benefício, haverá a reversão dos saldos de contas de contribuições para uma Conta de Benefícios.

Estas Contas de Benefícios serão revertidas em Renda Mensal para cada Benefício correspondente.

### Conta Individual do Participante de Benefícios – CIPB

Constituída em cotas e utilizada para pagamento de Benefícios de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada.

**CIPB:** 100% da CIP – Conta Individual do Participante

100% da CPI – Conta Identificada da Patrocinadora

### Conta de Benefício de Pensão do Participante Ativo – CBPAT

Constituída em cotas e utilizada para pagamento de Pensão, quando da ocorrência de morte de Participante em atividade.

**CBPAT:** 100% da CIP – Conta Individual do Participante

100% da CPI – Conta Identificada da Patrocinadora

+ Parcela CCR

A parcela da CCR que vai compor a CBPAT será o maior valor entre:

- 10% da Média dos últimos 36 Salários de Participação, multiplicado pelo número de meses que falta ao Participante para atingir a Aposentadoria Normal.
- 70% da Média dos últimos 36 Salários de Participação, subtraindo-se 5 vezes o valor de uma UPCEEE, e multiplicando-se o resultado da subtração pelo número de meses que falta ao Participante para atingir a Aposentadoria Normal.

$$\text{Parcela CCR} = \text{Máximo } [(10\% \text{ MSP}) ; (70\% \text{ MSP} - 5 \text{ UPCEEE})] \times m$$

Sendo:

*MSP*: Média dos últimos 36 Salários de Participação.

*m*: número de meses que falta para o participante atingir a Aposentadoria Normal.

### Conta Coletiva – CC

É a conta para operacionalizar os direitos e obrigações da Patrocinadora no PLANO.

É constituída por:

- Sub-conta CPI – Conta Identificada da Patrocinadora.
- Sub-conta CCR – Conta Coletiva de Risco.
- Contribuições Extraordinárias Especiais de Amortização.
- Receitas das cobranças de multas por atraso das Contribuições Extraordinárias Especiais de Amortização da Patrocinadora.
- Reversões dos saldos das contas não adquiridos pelo Participante (CPI e CBPAT).
- Parcela dos excessos de cobertura patrimonial dos Benefícios Saldados (superávit nos Benefícios Saldados).

- Receitas advindas das cobranças de multas por atraso, quando o atraso for no repasse das contribuições pelo Participante.

Serve para:

- Garantia das parcelas da aquisição de direitos dos Participantes da Conta Identificada da Patrocinadora.
- Garantia no caso de ocorrer insuficiência de cobertura patrimonial dos Benefícios Saldados.
- Garantia do Benefício Mínimo.
- Garantia das Reservas a Amortizar.

# 7

## BENEFÍCIOS

### Auxílio-Doença

---

#### Condições para recebimento do benefício de Auxílio-Doença

- Ter a concessão do Auxílio-Doença pela Previdência Social.
- Ter, pelo menos, 12 contribuições consecutivas, exceto nos casos de Acidente do Trabalho.

#### Cálculo do Benefício de Auxílio-Doença

O valor do Benefício de Auxílio-Doença é resultante do maior valor obtido conforme os cálculos demonstrados abaixo.

Benefício de Auxílio-Doença será o maior valor entre:

- 10% da média dos últimos 36 Salários de Participação.
- 90% da média dos últimos 36 Salários de Participação, menos 5 UPCEEE.

UPCEEE Set/08: R\$ 370,13 (5 UPCEEE = R\$ 1.850,65)

#### Exemplo

Média SP = R\$ 2.490,00

5 UPCEEE = R\$ 1.850,65

Auxílio-Doença = Máximo [(10% x R\$ 2.490,00); (90% x R\$ 2.490,00 – R\$ 1.850,65)]

Auxílio-Doença = Máximo [R\$ 249,00; R\$ 575,50]

Benefício de Auxílio-Doença = R\$ 575,50

### Aposentadoria por Invalidez

---

#### Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez

- Estar recebendo Aposentadoria por Invalidez na Previdência Social.
- Ter, pelo menos, 12 contribuições consecutivas à Fundação CEEE, exceto nos casos de Acidente do Trabalho.

## Cálculo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez

O valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez é resultante do maior valor obtido conforme os cálculos demonstrados abaixo.

Benefício de Aposentadoria por Invalidez será o maior valor entre:

- 10% da média dos últimos 36 Salários de Participação.
- 90% da média dos últimos 36 Salários de Participação, menos 5 UPCEEE.

UPCEEE Set/08: R\$ 370,13 (5 UPCEEE = R\$ 1.850,65)

### Exemplo

Média SP = R\$ 2.490,00

5 UPCEEE = R\$ 1.850,65

Aposentadoria por Invalidez = Máximo [(10% x R\$ 2.490,00); (90% x R\$ 2.490,00 - R\$ 1.850,65)]

Aposentadoria por Invalidez = Máximo [R\$ 249,00; R\$ 575,50]

Benefício de Aposentadoria por Invalidez = R\$ 575,50

Decorridos 60 meses de Aposentadoria por Invalidez e o participante completar as carências para a Aposentadoria Normal ocorrerá substituição da Aposentadoria por Invalidez em Aposentadoria Normal, desde que o Participante não tenha optado pela Aposentadoria Antecipada.

## Aposentadoria Antecipada

### Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Antecipada

- Rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora.
- Ter, no mínimo, 120 contribuições à Fundação.
- Ter, no mínimo, 10 anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- Ter, no mínimo, 50 anos de idade.

### Cálculo do Benefício de Aposentadoria Antecipada

Formação do Saldo da Conta Individual Participante de Benefício – CIPB:

- A CIPB na data da concessão da Aposentadoria Antecipada é dada por:
  - 100% da Conta Individual do Participante (CIP)
  - 100% da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI)

$$\text{CIPB} = 100\% \text{ CIP} + 100\% \text{ CPI}$$

A título de adiantamento da Aposentadoria Antecipada, será facultado, ao Participante, perceber até 20% (vinte por cento) do montante do CIPB, na forma de um pagamento único, e o restante através de uma renda mensal continuada.

O percentual de adiantamento fica condicionado a que o valor da renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a uma UPCEEE.

$$\text{Benefício de Aposentadoria Antecipada} = (1-u) \frac{\text{CIPB}}{\text{FA}}$$

Sendo FA igual ao Fator Atuarial calculado conforme a idade do participante ou do grupo familiar do mesmo, conforme sua opção de aposentadoria com ou sem a reversão em pensão; e

u igual ao percentual de adiantamento do saldo da Conta Individual Participante de Benefício – CIPB.

Se **na concessão** da Aposentadoria Antecipada o valor do benefício for menor que uma UPCEEE, o participante poderá optar por resgatar o saldo de conta em pagamento único.

Se **após a concessão** o valor mensal da Aposentadoria Antecipada venha a se tornar menor que uma UPCEEE, o participante poderá optar por resgatar o saldo de conta em pagamento único.

## Aposentadoria Normal

### Condições de recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal

- Rescisão de contrato de trabalho.
- Ter, no mínimo, 60 anos de idade.
- Ter, no mínimo, 120 contribuições ao Plano.

### Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal

Formação do Saldo da Conta Individual de Participante de Benefício – CIPB

- A CIPB na data da concessão da Aposentadoria Normal é dada por:
  - 100% CIP - Conta Individual do Participante
  - 100% CPI - Conta Identificada da Patrocinadora

$$\text{CIPB} = 100\% \text{ CIP} + 100\% \text{ CPI}$$

A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado, ao Participante, perceber até 20% (vinte por cento) do montante do CIPB, na forma de um pagamento único, e o restante através de uma renda mensal continuada.

O percentual de adiantamento fica condicionado a que o valor da renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a uma UPCEEE.

$$\text{Benefício de Aposentadoria Normal} = (1-u) \frac{\text{CIPB}}{\text{FA}}$$

Sendo FA igual ao Fator Atuarial calculado conforme a idade do participante ou do grupo familiar do mesmo, conforme sua opção de aposentadoria com ou sem a reversão em pensão; e

u igual ao percentual de adiantamento do saldo da Conta Individual Participante de Benefício – CIPB.

Se **na concessão** da Aposentadoria Normal o valor do benefício for menor que uma UPCEEE, o participante poderá optar por resgatar o saldo de conta em pagamento único.

Se **após a concessão** o valor mensal da Aposentadoria Normal venha a se tornar menor que uma UPCEEE, o participante poderá optar por resgatar o saldo de conta em pagamento único.

## Benefício de Pensão por Morte

### Condições para recebimento do Benefício de Pensão por Morte de Participante em atividade

- Ocorrer o falecimento do Participante em Atividade.
- Concessão do Benefício de Pensão na Previdência Social.

### Cálculo do Benefício de Pensão por Morte de Participante em atividade

Formação do Saldo da Conta de Benefício de Pensão de Participante – CBPAT

- A CBPAT na data da concessão da Pensão é dada por:
  - 100% CIP – Conta Individual do Participante
  - 100% CPI – Conta Identificada da Patrocinadora
  - Parcela CCR

$$\text{CBPAT} = 100\% \text{CIP} + 100\% \text{CPI} + \text{Parcela CCR}$$

$$\text{Benefícios de Pensão} = \frac{\text{CBPAT}}{\text{FA}}$$

Sendo FA igual ao Fator Atuarial calculado conforme a idade de cada componente do grupo familiar do participante.

Se **na concessão** do benefício de pensão o valor do benefício for menor que uma UPCEEE, os beneficiários poderão optar por resgatar o saldo de conta.

Se **após a concessão** o valor mensal do benefício de pensão venha a se tornar menor que uma UPCEEE, os beneficiários poderão optar por resgatar o saldo de conta.

Na extinção do Benefício - perda da condição - o saldo da CBPAT, será pago em uma única parcela aos mesmos beneficiários que possuíam a condição de dependentes.

Não existindo beneficiários, será pago ao representante legal do espólio, o saldo da CIP – Conta Individual do Participante.

# Renda de Reversão de Aposentadoria em Pensão

---

## Condições para recebimento da Renda de Reversão de Aposentadoria em Pensão

Opção do Participante, no momento da aposentadoria.

- Falecimento do Participante Aposentado.
- Concessão do Benefício de Pensão na Previdência Social.

## Cálculo da Renda de Reversão de Aposentadoria em Pensão

O valor do Benefício de Pensão será determinado a partir do saldo remanescente da Conta Individual de Participante de Benefício – CIPB.

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $\text{Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão aos Beneficiários} = \frac{\text{CIPB}}{\text{F A}}$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Sendo FA igual ao Fator Atuarial calculado conforme a idade de cada componente do grupo familiar do participante falecido.

Se **na reversão** da Aposentadoria em pensão o valor do benefício for menor que uma UPCEEE, os beneficiários poderão optar por resgatar o saldo de conta.

Se **após a reversão** da Aposentadoria em pensão o valor mensal venha a se tornar menor que uma UPCEEE, os beneficiários poderão optar por resgatar o saldo de conta.

Na extinção do Benefício - perda da condição - o saldo da CIPB, será pago em uma única parcela aos mesmos beneficiários que possuíam a condição de dependentes.

Não existindo beneficiários, o saldo remanescente da CIPB será pago ao representante legal do espólio.

# Pecúlio por Morte de Participante

---

## Condições para recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte de Participante

- Falecimento do Participante em atividade.
- Ter, pelo menos, 12 meses de vinculação ao Plano.
- Não possuir contribuições em atraso, inclusive a do mês anterior ao óbito.

## Cálculo do Benefício de Pecúlio por Morte de Participante

O Pecúlio será pago as pessoas designadas pelo Participante.

No caso de ocorrer o falecimento sem que haja beneficiário designado, o Pecúlio será pago ao representante legal do espólio.

## Valor do Pecúlio

O valor do Pecúlio será definido em função do valor do salário de matriz do participante, ou seja, do Salário-Base. É limitado a 40 vezes o teto de contribuição da Previdência Social.

$$\text{Pecúlio} = 10 \times \text{Salário Base} \leq 40 \times \text{Teto Previdência Social}$$

## Benefício de Auxílio-Reclusão

---

### Condições para recebimento do Benefício de Auxílio-Reclusão

- Ocorrência de detenção ou reclusão do participante por período integral.
- Ter, pelo menos, 12 contribuições consecutivas ao CeeePrev.

### Cálculo do Benefício de Auxílio-Reclusão

Formação do Saldo da Conta de Auxílio-Reclusão – CBAR

- A CBAR na data da concessão do Auxílio-Reclusão é dada por:
  - 100% CIP - Conta Individual do Participante
  - 100% CPI - Conta Identificada da Patrocinadora

$$\text{CBAR} = 100\% \text{CIP} + 100\% \text{CPI}$$

$$\text{Benefício de Auxílio Reclusão} = \frac{\text{CBAR}}{\text{FA}}$$

Sendo FA igual ao Fator Atuarial calculado conforme a idade de cada componente do grupo familiar do participante.

## Abono Anual

---

### Condições para recebimento do Abono Anual

- Estar recebendo ou ter recebido um benefício mensal no plano CeeePrev.

### Cálculo do Abono Anual

Pago no mês de dezembro ao participante que recebeu um benefício mensal durante o ano.

Se o recebimento do benefício ocorreu durante todo o ano, o valor do Abono Anual corresponderá ao valor do benefício naquele mês.

O primeiro pagamento do abono anual será equivalente ao número de dias decorridos entre a data do início do benefício e o mês de dezembro.

O Participante que tenha rompido o vínculo empregatício e não tenha requerido o benefício de aposentadoria, em até 30 dias contados a partir do protocolo da comunicação de desligamento, receberá o Extrato de Opções.

O Extrato de Opções conterá as informações sobre os Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate e da Portabilidade.

O participante formalizará sua opção em até 60 dias a contar da data de recebimento do Extrato de Opção ao Participante, através do Termo de Opção protocolado junto à FUNDAÇÃO CEEE.

Não sendo formalizada a opção e desde que o mesmo possua 3 anos de vinculação ao CeeePrev, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

No caso de questionamento, a FUNDAÇÃO CEEE deverá prestar esclarecimento em até 15 dias úteis, não sendo contado esse período para a formalização da opção do participante.

## Autopatrocínio

---

### Condições para Autopatrocínio

- O Participante que se desligar da Patrocinadora, poderá manter-se vinculado ao Plano.
- Neste caso, efetuará a contribuição que será de responsabilidade da Patrocinadora também. As contribuições básicas e normais programáveis serão creditadas na Conta Individual do Participante.
- O Participante poderá ser dispensado da Contribuição Normal de Benefícios Programáveis, através de requisição formal do mesmo à FUNDAÇÃO, condicionado à aprovação da mesma.

### Cálculo do Benefício para o Autopatrocinado

- Cálculo do Benefício se dará conforme o Benefício que esteja sendo concedido.

# Manutenção Salarial

---

## Condições para Manutenção Salarial

- O participante em licença sem vencimentos ou que tenha tido perda parcial da remuneração, poderá manter o mesmo nível de suas contribuições.
- Neste caso, efetuará a contribuição que será de responsabilidade da Patrocinadora também. As contribuições básicas e normais programáveis serão creditadas na Conta individual do Participante.
- O Participante poderá ser dispensado da Contribuição Normal de Benefícios Programáveis sobre a parcela de manutenção, através de requisição formal do mesmo à FUNDAÇÃO, condicionado à aprovação da mesma.

## Cálculo do Benefício para participante em Manutenção Salarial

- Cálculo do Benefício se dará conforme o Benefício que esteja sendo concedido.

# Benefício Proporcional Diferido - BPD

---

## Condições para requerimento do Benefício Proporcional Diferido

- Rescisão de contrato com a Patrocinadora.
- Ter 3 anos de contribuições ao Plano.
- Não ser elegível a Aposentadoria Normal.

## Cálculo do Benefício Proporcional Diferido

O participante que se desligar da Patrocinadora, poderá solicitar o Benefício Proporcional Diferido.

Neste caso, o participante não contribui mais para o Plano e quando completar as carências poderá requerer a Aposentadoria.

- Quando do diferimento, as contas CIP e CPI permanecerão inalteradas, e permanecem recebendo os rendimentos normalmente.
- Quando da solicitação de um benefício haverá a formação da CIPB conforme a aposentadoria.
- O participante em BPD fará opção por manter a coberturas aos benefícios de invalidez e pensão. Neste caso, recolherá a Contribuição de Risco do Participante e a Contribuição de Risco da Patrocinadora, durante o período de diferimento. Se atrasar por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, será cancelada, não se admitindo nova opção.

- A Contribuição Administrativa do Participante e a Contribuição Administrativa da Patrocinadora, durante o período de diferimento, serão iguais a média aritmética das 12 (doze) últimas Contribuições Administrativas anteriores à data da opção e serão descontadas da Conta Individual do Participante e da Conta Identificada da Patrocinadora – CPI.

## Resgate dos Direitos do Plano

---

### Condições para recebimento do Resgate dos Direitos do Plano

- Se desligar da Patrocinadora.
- Não estar em gozo de benefícios no CeeePrev.
- Cancelar a inscrição no CeeePrev.

### Cálculo do Resgate dos Direitos do Plano

- O Resgate de Direitos do Plano corresponderá a:
- 100% CIP - Conta Individual do Participante.
- K% da Conta Identificada da Patrocinadora (CPI), mínimo de 80% e máximo de 100%.

$K = 0,26\% \text{ vezes o número de meses de vinculação ao Plano, sendo } k \text{ no mínimo de } 80\% \text{ e máximo de } 100\%.$

**VALOR DO RESGATE = 100% CIP**

**+ De 80% a 100% CPI**

## Portabilidade

---

Portabilidade corresponde a transferência dos direitos acumulados no CeeePrev para outro plano de benefícios.

O que precisa para requerer a portabilidade

- 3 anos de contribuições ao CeeePrev.
- Cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- Cancelar a inscrição no CeeePrev.
- Não estar em gozo de benefício pelo PLANO.

**Direito Acumulado = Conta Individual do Participante – CIP**

**+ Conta Identificada da Patrocinadora – CPI**

### **Quem tem direito**

- Participante em atividade.
- Participante Autopatrocinado.
- Participante em Benefício Proporcional Diferido - BPD.

### **Recepção de valores**

- Participante poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários para o CeeePrev.
- Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito e mantidos individualmente, não compondo os direitos acumulados do Participante no CeeePrev.
- Quando da aposentadoria antecipada ou normal, ou pensão por morte de participante, o valor portado para o CeeePrev será acrescido ao saldo da Conta Individual de Participante em Benefício.
- No caso de falecimento de participante e em não havendo dependentes, o valor recepcionado será destinado ao Espólio.
- Os valores recepcionados originários de planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar não poderão ser resgatados, resultando em conversão em benefício quando da concessão de aposentadoria programada ou pensão ou nova portabilidade.

**Autopatrocínio:** opção dada ao Participante, que perder o vínculo com a Patrocinadora, em preservar a sua inscrição na qualidade de Autopatrocinado, desde que prossiga recolhendo suas contribuições, bem como as que vinham sendo recolhidas pela Patrocinadora.

**Benefícios Programáveis:** são os benefícios que possuem prazo preestabelecido para o início da sua concessão (Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício Proporcional Diferido).

**Benefício Proporcional Diferido:** opção do Participante, que se desligar da Patrocinadora, em permanecer vinculado ao CeeePrev sem efetuar contribuições programadas.

**Benefícios de Risco:** são os benefícios cuja percepção depende da ocorrência de evento aleatório, incerto e imprevisível (Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte do Participante e Auxílio-Reclusão).

**Conta Coletiva – CC:** é constituída em cotas, destinada exclusivamente para a Patrocinadora, onde são vertidas suas contribuições, dotações ou aportes, para a garantia das parcelas da aquisição de direitos da Conta Identificada da Patrocinadora, da insuficiência de cobertura patrimonial dos Benefícios Saldados, do Benefício Mínimo e das Reservas a Amortizar, bem como acrescida das reversões das sobras das contas, das receitas de multas, juros e correção por atraso nas contribuições e dos excessos de cobertura patrimonial dos Benefícios Saldados.

**Conta de Benefício de Pensão de Participante – CBPAT:** tem a finalidade de custear o Benefício de Pensão do Participante, que vier a falecer.

**Conta de Benefício de Auxílio-Reclusão do Participante – CBAR:** tem a finalidade de custear os Benefícios de Auxílio-Reclusão do Participante que vier a ser recluso ou preso em regime fechado.

**Conta de Contribuições de Riscos – CCR:** constituída pelas Contribuições Normais de Benefícios de Risco e Básicas de Benefícios de Risco da Patrocinadora e do Participante.

**Conta de Contribuições de Administração – CCA:** constituída pelas Contribuições Normais e Básicas de Administração, da Patrocinadora e Participante.

**Conta Identificada da Patrocinadora – CPI:** é a conta onde serão registradas, discriminando individualmente para cada Participante, as contribuições realizadas pela Patrocinadora.

**Conta Individual do Participante – CIP:** é a conta onde serão creditadas as contribuições realizadas pelo participante.

**Conta Individual do Participante de Benefícios – CIPB:** constituída na data de concessão do benefício de Aposentadoria Antecipada ou Aposentadoria Normal.

**Contribuição Básica de Benefícios Programáveis:** é a contribuição realizada pelo Participante para constituição de Reservas destinadas a dar cobertura aos benefícios de Aposentadoria Antecipada ou Aposentadoria Normal.

**Contribuição Básica de Benefícios de Risco:** é a contribuição realizada pelo Participante para constituição de Reservas destinadas a dar cobertura aos Benefícios de Risco (Auxílio-Doença, Invalidez, Pensão por Morte e Pecúlio por Morte).

**Contribuição Básica de Administração:** é a contribuição realizada pelo Participante para cobertura das despesas administrativas do Plano CeeePrev.

**Contribuição Esporádica:** contribuição realizada por livre opção do Participante, e sem contrapartida da Patrocinadora, não podendo, ser inferior a 1 (uma) UPCEEE nem superior a um Salário de Participação.

**Contribuição Normal de Benefícios Programáveis:** é a contribuição realizada pela Patrocinadora para constituição de Reservas destinadas a dar cobertura aos benefícios de Aposentadoria Antecipada ou Aposentadoria Normal, e corresponde a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Benefícios Programáveis do Participante.

**Contribuição Normal de Benefícios de Risco:** é a contribuição realizada pela Patrocinadora para constituição de Reservas destinadas a dar cobertura aos Benefícios de Riscos (Auxílio-Doença, Invalidez, Pensão por Morte e Pecúlio por Morte), e corresponde a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Benefícios de Risco do Participante que for empregado.

**Contribuição Normal de Administração:** é a contribuição realizada pela Patrocinadora

destinada a dar cobertura às despesas administrativas do CeeePrev, e corresponde a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Administração do Participante que for empregado.

**Contribuição Voluntária:** contribuição realizada por livre opção do Participante, limitada a 22% (vinte e dois por cento) do Salário de Participação, em percentuais inteiros e sem contrapartida para a Patrocinadora.

**Data de Início de Benefício:** data em que passa ser legalmente devido o benefício ao Participante ou Beneficiário. Para os Benefícios de Risco será o dia da ocorrência do evento. Para os Benefícios Programáveis será o dia do requerimento se decorridos 30 (trinta) dias da data de desligamento da Patrocinadora ou a data do desligamento da Patrocinadora quando o requerimento for até 30 (trinta) dias da data do desligamento.

**Fator Atuarial - FA:** é o fator que representa, para cada Participante, na Data de Cálculo do benefício o valor presente de uma renda unitária atuarialmente calculada na idade do Participante.

**Portabilidade:** opção do Participante, que se desligar da Patrocinadora em transferir seus direitos acumulados no CeeePrev, para outro plano de benefícios previdenciários.

**Resgate dos Direitos do Plano:** opção do Participante, que se desligar da Patrocinadora em retirar os direitos acumulados até a data de cálculo da solicitação do Resgate.

**Salário de Participação – SP:** é o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o Plano CeeePrev, dado pela soma de todas as parcelas de remuneração do Participante, recebidas a qualquer título, sobre as quais é passível a contribuição para a Previdência Social, limitado a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o maior salário da Matriz Salarial da Patrocinadora CEEE.

**Término do Vínculo Empregatício:** é a perda do vínculo mantido com a Patrocinadora, sendo que a data de rescisão do contrato de trabalho a ser considerada, não computará eventual período correspondente ao aviso prévio indenizado.

**UPCEEE – Unidade Previdenciária CeeePrev:** valor fixado em R\$ 261,31 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) em Novembro/2002 e atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pela variação acumulada positiva do INPC.







**patrocinadora**

---



**administradora**

---



Decisão de um futuro inteligente

Rua dos Andradas, 702  
Porto Alegre - RS CEP 90020-004  
Fones: 0800 51 2596 | (51) 3027 3100  
[www.fundacaoceee.com.br](http://www.fundacaoceee.com.br)